TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DE-VIGIAS/PORTEIROS, EM PERÍODOS DIURNOS E NOTURNOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE SANITÁRIA CENTRAL DE SAÚDE E DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO LUDGERO/SC, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

1.2. Natureza do objeto: A natureza do objeto é classificada como **SERVIÇOS COMUNS**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Prazo de vigência: O contrato terá vigência **de 12 (doze) meses,** contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviço contínuo, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Forma de seleção e critério de julgamento: pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global por lote e modo de disputa aberto (Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 6º, XLI, 28, I, 33, I, e 56, I; Decreto Municipal nº 06/2025, art. 34).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR MÁX. TOTAL
LOTE 01					
1	Prestação de serviços **mensal** de Posto de vigilância patrimonial armada na Unidade Sanitária Central, com jornada de 12 horas diárias, das 19h às 07h do dia seguinte, todos os dias na semana. Com jornada de trabalho 12x36, sendo 01 (um) vigilante por turno e 02 (dois) vigilantes em revezamento por posto. *Valor mensal por posto* - CATSER 30136	Mês	12	R$ 16.822,84	R$ 201.874,08
VALOR MÁX. ESTIMADO DO LOTE 01				**R$ 201.874,08**	
LOTE 02					
2	Prestação de serviços mensais de vigia/porteiro no **CEI Menino Deus I**, com disponibilização de 02 (dois) vigias, para cobertura do posto durante 12 (doze) horas diárias, de segunda a sexta-feira, distribuídas da seguinte forma: **1º vigia/porteiro:** das 07h às 13h, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. **2º vigia/porteiro:** das 13h às 19h, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. A cobertura total do posto será de 60 (sessenta) horas semanais, com jornada individual de 30 (trinta) horas semanais para cada vigia.	Mês	12	R$ 8.666,12	R$ 103.993,44
3	Prestação de serviços mensais de vigia/porteiro no **CEU Benício Warmeling**, com disponibilização de 02 (dois) vigias para cobertura do posto durante 12 (doze) horas diárias, de segunda a sexta-feira, distribuídas da seguinte forma:	Mês	12	R$ 8.666,12	R$ 103.993,44

	1º vigia/porteiro: das 06h30min às 12h30min, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. **2º vigia/porteiro:** das 12h30min às 18h30min, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. A cobertura total do posto será de 60 (sessenta) horas semanais, sendo 30 (trinta) horas semanais para cada vigia.				
4	Prestação de serviços mensais de vigia/porteiro no **CEI Menino Deus II,** com disponibilização de 02 (dois) vigias, para cobertura do posto durante 12 (doze) horas diárias, de segunda a sexta-feira, distribuídas da seguinte forma: **1º vigia/porteiro:** das 06h50min às 12h50min, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. **2º vigia/porteiro:** das 12h30min às 18h30min, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. A cobertura total do posto será de 60 (sessenta) horas semanais, com jornada individual de 30 (trinta) horas semanais para cada vigia.	Mês	12	R$ 8.666,12	R$ 103.993,44
5	Prestação de serviços mensais de vigia/porteiro no **CEI Divina Providência**, com disponibilização de 02 (dois) vigias, para cobertura do posto durante 12 (doze) horas diárias, de segunda a sexta-feira, distribuídas da seguinte forma: **1º vigia/porteiro:** das 06h45min às 12h45min, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. **2º vigia/porteiro:** das 12h30min às 18h30min, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. A cobertura total do posto será de 60 (sessenta) horas semanais, com jornada individual de 30 (trinta) horas semanais para cada vigia.	Mês	12	R$ 8.666,12	R$ 103.993,44
6	Prestação de serviços mensais de vigia/porteiro no **CEI Irmã Stella**, com disponibilização de 02 (dois) vigias, para cobertura do posto durante 12 (doze) horas diárias, de segunda a sexta-feira, distribuídas da seguinte forma: **1º vigia/porteiro:** das 07h às 13h, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. **2º vigia/porteiro:** das 13h às 19h, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. A cobertura total do posto será de 60 (sessenta) horas semanais, com jornada individual de 30 (trinta) horas semanais para cada vigia.	Mês	12	R$ 8.666,12	R$ 103.993,44
7	Prestação de serviços mensais de vigia/porteiro no **C. Educacional Professor Henrique Buss**, com disponibilização de 02 (dois) vigias, para cobertura do posto durante 12 (doze) horas diárias, de segunda a sexta-feira, distribuídas da seguinte forma: **1º vigia/porteiro:** das 06h30min às 12h30min, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. **2º vigia/porteiro:** das 12h30min às 18h30min, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. A cobertura total do posto será de 60 (sessenta) horas semanais, com jornada individual de 30 (trinta) horas semanais para cada vigia.	Mês	12	R$ 8.666,12	R$ 103.993,44

8	Prestação de serviços mensais de vigia/porteiro no **CEI DOM GREGÓRIO WARMELING**, com disponibilização de 02 (dois) vigias, para cobertura do posto durante 12 (doze) horas diárias, de segunda a sexta-feira, distribuídas da seguinte forma: **1º vigia/porteiro:** das 07h às 13h, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. **2º vigia/porteiro:** das 13h às 19h, totalizando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. A cobertura total do posto será de 60 (sessenta) horas semanais, com jornada individual de 30 (trinta) horas semanais para cada vigia.	Mês	12	R$ 8.666,12	R$ 103.993,44
VALOR MÁX. TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02				**R$ 727.954,08**	
VALOR MÁX. TOTAL ESTIMADO				**R$ 929.828,16**	

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CICLO DE VIDA)

3.1. A Descrição da Solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade: A contratada deve comprometer-se a adotar medidas e procedimentos referentes ao desenvolvimento nacional sustentável, observando as legislações vigentes;

4.1.1. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Marcas e Modelos: Não se aplica.

4.3. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que os serviços deverão ser executados diretamente pela empresa contratada, de modo a assegurar maior controle sobre a qualidade dos serviços e a responsabilidade integral pela execução.

4.4. Cadastro de Reserva: Não se aplica.

4.5. Da exigência de amostra: Não se Aplica.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Natureza e classificação dos serviços

5.1.1. A contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do artigo, 6º, inciso XIII da Lei n° 14.133/2021, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

5.1.2. **Os serviços vigilância patrimonial e de vigia** consistem em serviços de natureza continuada, em conformi-

dade com a Lei nº 14.133/2021, pois a sua interrupção pode comprometer as atividades desempenhadas pela Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação, consequentemente, causar danos ao patrimônio público bem como comprometer o alcance das metas institucionais. Trata-se, portanto, de atividade que deve ser prestada de maneira contínua.
5.1.3. A vigilância patrimonial constitui atividade material acessória e instrumental, passível de execução indireta nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedadas à Administração, durante a execução, as condutas descritas nos incisos I a VI do referido artigo, entre elas indicar pessoas para executar o objeto, estabelecer subordinação direta com os empregados da contratada e demandar tarefas fora do escopo contratado.

5.2. Exigências Internas da Organização

5.2.1. Segurança da Informação: O contratado deverá implementar medidas que garantam a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações tratadas no âmbito da prestação do serviço.

5.2.2. Proteção de Dados Pessoais: Deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando o tratamento adequado de dados pessoais.

5.2.3. Gestão Documental: Garantir o controle de documentos relacionados à execução dos serviços, em conformidade com as normas internas da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação.

5.2.4. Gestão de Riscos: Identificação, avaliação e mitigação de riscos associados à prestação dos serviços contratados.

5.3. Exigências Externas à Organização - <u>OS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE SEGURANÇA PRIVADA SE APLICAM AO LOTE 1</u>

5.3.1. Requisitos Legais e Regulatórios: Cumprimento das normas estabelecidas pela legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, bem como normas específicas <u>para serviços de vigilância</u> previstas na Lei nº 14.967/2024 e normas do Departamento da Polícia Federal, em especial a PORTARIA DG/PF Nº 18.045 DE 17 DE ABRIL DE 2023 e alterações.

5.3.2. Normas Técnicas: Aderência às normas técnicas aplicáveis, incluindo aquelas emitidas pela ABNT e por órgãos reguladores competentes.

5.3.3. Saúde e Segurança do Trabalho: Garantia de condições seguras de trabalho para os profissionais alocados, especialmente a NR 6 (Equipamentos de Proteção Individual), a NR 16 (Atividades e Operações Perigosas) e a NR 17 (Ergonomia), garantindo que as atividades sejam realizadas de maneira segura e ergonômica.

5.3.4. Nos termos do art. 18 da PORTARIA DG/PF Nº 18.045 DE 17 DE ABRIL DE 2023 e alterações, a atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados.

5.3.5. Considera-se vigilância patrimonial, nos termos da referida Portaria (inciso I, §3º, art. 1º), atividade exercida em eventos sociais ou dentro de estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio.

5.3.6. Nesta contratação, considera-se "Prestação de Serviços de Vigilância" as atividades desenvolvidas com a finalidade de proceder à vigilância patrimonial dos estabelecimentos públicos, executadas por profissional qualificado, nos termos da Lei nº 14.967/2024, ou seja, vigilante.

5.3.7. Os empregados da contratada ficarão à disposição nas dependências da contratante.

5.3.8. Os vigilantes devem possuir formação específica em segurança privada, com comprovação por meio de cur-

sos devidamente reconhecidos.

5.3.9. Os empregados utilizarão uniformes em condições apresentáveis.

5.3.10. Os vigilantes devem dispor de equipamentos adequados e em conformidade com as normas de segurança, incluindo armamento (quando aplicável), uniformes e dispositivos de comunicação.

5.3.11. A contratada será responsável pela manutenção e atualização dos recursos utilizados, garantindo o pleno funcionamento e segurança.

5.3.12. Os profissionais devem atuar de forma cortês, respeitando os valores institucionais da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação, assegurando um ambiente seguro e harmonioso para servidores, colaboradores e visitantes.

5.3.13. A contratada deve assegurar a disponibilidade de profissionais para cobertura de eventuais faltas, licenças ou afastamentos, de modo a não comprometer a prestação dos serviços.

5.3.14. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

5.3.15. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

5.3.16. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos.

5.4. Requisitos das Empresas Especializadas em Serviços de Vigilância

5.4.1. As empresas de vigilância deverão observar as regras dispostas na Lei nº 14.967/2024 e PORTARIA DG/PF Nº 18.045 DE 17 DE ABRIL DE 2023 atualizada, do Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, que regulamenta a Lei nº 14.967/2024, bem como das demais normas para a execução das atividades de vigilância patrimonial.

5.4.2. Dentre outros requisitos previstos nas normas vigentes, são requisitos essenciais para que as empresas especializadas de vigilância patrimonial operem no território nacional:

a) Autorização de funcionamento concedida pela Polícia Federal, em conformidade com a Lei nº 14.967, de 9 de Setembro de 2024 e a Portaria DGP/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023;

b) Certificado de Segurança válido, em conformidade com a Lei nº 14.967, de 9 de Setembro de 2024 e a Portaria DGP/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023;

c) Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado ou Distrito Federal sobre o início das atividades, nos termos do art. 40, § 1º, da Lei nº 14.967/2024.

5.4.3. Para a autorização de funcionamento e suas renovações, as empresas especializadas de vigilância patrimonial deverão observar os requisitos previstos no art. 19 da Lei nº 14.967/2024 e demais previstos na Portaria DGP/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023.

5.4.4. Na forma do art. 15, c/c inc. II, art. 40 da Lei nº 14.967/2024, a autorização de funcionamento dos prestadores de serviço de segurança privada deverá ser renovada periodicamente, a cada 2 anos.

5.4.5. Conforme previsto no art. 17 da Lei nº 14.967/2024, as armas empregadas na prestação de serviços de segurança (para vigilantes armados) privada deverão ser de propriedade dos prestadores de serviço de segurança privada e deverão ter:

a) cadastro obrigatório no Sistema Nacional de Armas (Sinarm), nos termos de legislação específica;

b) registro e controle pela Polícia Federal.

5.4.6. No caso em que as armas e os produtos controlados de uso permitido tenham sido adquiridos de outro prestador de serviço de segurança privada, a Polícia Federal poderá autorizar, durante a tramitação do pedido de transferência de registro previsto no caput, o uso das armas e dos demais produtos até a expedição do novo registro.

5.4.7. Quando do início do contrato, deverão ser apresentados pela contratada os certificados de registro e as autorizações de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa, referente ao armamento a ser empregado na execução dos serviços, devendo apresentar novos documentos à fiscalização sempre que houver alterações ou os mesmos expirarem a validade.

5.5. Requisitos do profissional dos serviços de Vigilância - Vigilante

5.5.1. Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da Lei nº 14.967/2024 e da Portaria DGP/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023.

5.5.2. Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.967/2024 e da Portaria DGP/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023:

a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;

b) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

c) ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;

d) ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;

e) não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

f) estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

g) ter concluído todas as etapas do ensino fundamental; e

h) estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.

5.6. Requisitos específicos da vigilância armada

5.6.1. A prestação do serviço de vigilância patrimonial armada ficará restrita ao posto da Unidade Sanitária Central, conforme os horários e as condições definidos neste Termo de Referência.

5.6.2. O armamento e os demais produtos controlados utilizados na execução do serviço deverão atender à legislação vigente, possuir os registros e as autorizações exigíveis e estar sob responsabilidade da contratada, observadas as regras de propriedade, guarda, controle, transporte e utilização estabelecidas pelos órgãos competentes.

5.6.3. A contratada será responsável por assegurar que o armamento e os equipamentos empregados estejam em condições adequadas de conservação e funcionamento, bem como por impedir sua utilização por profissionais não habilitados ou fora das hipóteses legalmente autorizadas.

5.6.4. A vigilância armada deverá ser executada exclusivamente por profissionais que atendam aos requisitos legais específicos para essa modalidade, sendo vedada a utilização de vigilantes sem a habilitação necessária ou de armamento em desacordo com as autorizações aplicáveis.

5.7. Competências pessoais do vigilantes necessárias para qualidade da prestação dos serviços:

a) Demonstrar atenção;

b) Demonstrar autocontrole;

c) Demonstrar pró-atividade;

d) Demonstrar iniciativa;

e) Demonstrar capacidade de contornar situações adversas.

f) Autodomínio e Iniciativa;

g) Habilidade para lidar om pessoas e situações diversas;

h) Capacidade de comunicação verbal e escrita;

i) Senso de responsabilidade, organização e disciplina;

j) Postura ética, profissional e respeitosa.

5.8. Nos termos do art. 30 da Lei nº 14.967/2024 e da Portaria DGP/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023, são deveres dos vigilantes:

a) respeitar a dignidade e a diversidade da pessoa humana;

b) exercer suas atividades com probidade, desenvoltura e urbanidade;

c) comunicar ao seu chefe imediato quaisquer incidentes ocorridos durante o serviço, assim como quaisquer irregularidades ou deficiências relativas ao equipamento ou material que utiliza;

d) utilizar corretamente o uniforme aprovado e portar identificação profissional, crachá identificador e demais equipamentos para o exercício da profissão;

e) manter-se adstrito ao local sob vigilância, observadas as peculiaridades dos serviços de segurança privada definidos no art. 5º da Lei nº 14.967/2024.

f) manter o sigilo profissional, ressalvado o compromisso com a denúncia de ação delituosa.

5.9. <u>Diferença entre vigia e vigilantes</u>

5.9.1. O vigia exerce atividades de observação do ambiente, controle de acesso, acompanhamento da movimentação de pessoas e comunicação de situações suspeitas ou irregularidades. Sua atuação é mais preventiva e observa-

cional, não abrangendo atividades especializadas de segurança privada, proteção pessoal, escolta, intervenção tática, combate ostensivo ou enfrentamento de situações de violência próprias da atividade de vigilância.

5.9.2. O vigilante, por sua vez, é um profissional habilitado conforme a legislação de segurança privada, podendo exercer atividades de segurança patrimonial e proteção de pessoas dentro dos limites de sua formação e autorização legal. A prestação de serviços de vigilância privada exige empresa devidamente autorizada pela Polícia Federal.

5.10. Local, turnos e início da prestação dos serviços

5.10.1. Para a Secretaria de Saúde os serviços serão prestado no seguinte endereço: Unidade Sanitária Central: Rua Padre Auling, n.º 87, Bairro Centro, Município de São Ludgero/SC, CEP: 88730-000

5.10.2. Para a Secretaria de Educação os serviços deverão ser prestados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Ludgero/SC, nos locais indicados pela Secretaria, conforme os itens e as descrições previstos no item 1.4 deste Termo de Referência.

5.10.3. Prazo de início dos serviços: 05 (cinco) dias APÓS a emissão da Ordem de Serviço

5.10.4. Os serviços de vigilância patrimonial armada a serem contratados, seguirão as seguintes escalas:

5.10.5. 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, das 19h às 07h, com 01 (um) vigilante por turno, em escala de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, totalizando 02 (dois) vigilantes em revezamento por posto.

5.11. Os serviços de VIGIA serão executados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme os locais, horários, jornadas de trabalho e quantitativos de profissionais especificados no item 1.4 deste Termo de Referência e no item 8 do Estudo Técnico Preliminar.

5.12. Em caso de falta, atraso ou afastamento de vigilante, a Contratada deverá providenciar a cobertura do posto imediatamente, no prazo máximo de 2 (duas) horas contado da ciência da ocorrência, sem ônus adicional para a Contratante.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Das condições gerais de execução:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021. As comunicações devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail corporativo).

6.2. Do Preposto/Responsável Técnico:

6.2.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa antes do início da execução do contrato;

6.2.2. A Contratante poderá recusar a indicação do preposto, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

6.2.3. O preposto/responsável técnico poderá ser substituído, desde que, por outro com qualificação igual ou superior, devendo submeter o pedido ao CONTRATANTE para análise deferimento/indeferimento.

6.3. Das Rotinas de Fiscalização: Fiscal do Contrato:

6.3.1. A fiscalização técnica será exercida pelos servidores indicados no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6.3.2. **Atribuições do Fiscal:** Acompanhar execução dos serviços, emitir notificações para correção de falhas e comunicar ao gestor situações que exijam aditivos ou sanções. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do serviço.

6.4. Do Gestor do Contrato:

6.4.1. Os gestores responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual serão aqueles indicados por cada secretaria requisitante, conforme identificação constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6.4.2. **Atribuições do Gestor:** Coordenar o processo administrativo, acompanhar a validade das garantias e habilitação fiscal, formalizar processos de pagamento e de aplicação de sanções.

6.5. Da medição, do recebimento e da fiscalização trabalhista:

6.5.1. A medição será mensal, por item, com base nas horas de cobertura efetivamente prestadas em cada posto, registradas pelo fiscal em relatório mensal de execução.

6.5.2. As horas de posto não cobertas serão glosadas pelo valor proporcional, obtido pela divisão do valor mensal do item pelo número de horas de cobertura previstas no mês, calculado com base nos horários fixados para cada item no quadro do item 1, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5.3. O recebimento provisório será feito pelo fiscal, em até 15 (quinze) dias do encerramento de cada período mensal, e o recebimento definitivo pelo gestor, em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, após a conferência da documentação trabalhista e previdenciária do mês (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 140, I; Decreto Municipal nº 06/2025, art. 100).

6.5.4. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada apresentará, relativos aos empregados alocados no contrato: folha de pagamento e comprovantes de pagamento de salários, vale-alimentação e vale-transporte; comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias; e certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 50).

6.5.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato. Em caso de inadimplemento, a Contratante poderá efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas devidas aos empregados alocados, deduzindo o valor do pagamento devido à Contratada (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, § 3º, II e IV).

7. PAGAMENTO E REEQUILÍBRIO

7.1. Pagamento: a liquidação da despesa ocorrerá em até 15 (quinze) dias do recebimento definitivo e da nota fiscal, e o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, observada a ordem cronológica (Decreto Municipal nº 06/2025, art. 101).

7.2. Repactuação: Por se tratar de contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados, mediante solicitação da Contratada e apresentação de demonstração analítica da variação dos custos, observada a anualidade e os seguintes critérios:

I – para os custos de mão de obra: será considerada a data-base do acordo, da convenção coletiva de trabalho ou do dissídio coletivo aplicável a cada categoria profissional, observando-se, para os serviços de vigilância, a Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob nº SC000202/2026 e, para os serviços de vigia, a Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob nº SC000253/2026, ambas com data-base em 1º de fevereiro;

II – para os custos relativos aos insumos e demais componentes não relacionados à mão de obra: será considerada a data da apresentação da proposta, mediante aplicação do IPCA/IBGE, conforme os critérios estabelecidos no contrato.

A repactuação poderá ser processada em momentos distintos para cada categoria profissional e grupo de custos, conforme os respectivos instrumentos coletivos e os requisitos legais aplicáveis. Não serão abrangidas pela repactuação disposições de instrumentos coletivos que versem sobre matérias não trabalhistas, participação nos lucros ou resultados ou obrigações não previstas em lei, observados o art. 25, § 8º, inciso II, e o art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o art. 35, §§ 5º e 6º, do Decreto Municipal nº 06/2025.

7.3. Reequilíbrio: Permitido a qualquer tempo mediante comprovação de desequilíbrio (álea extraordinária).

7.4. Garantia de execução: será exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor de cada contrato, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com vigência até 90 (noventa) dias após o término do contrato, devendo cobrir, além do inadimplemento das obrigações contratuais e das multas, as verbas rescisórias e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pela Contratada (Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 96 a 98 e 121, § 3º, I).

8. MATRIZ DE RISCOS (Mitigação)

8.1. Atraso: Sanções.

8.2. Qualidade: Exigência de atendimento integral às especificações técnicas.

8.3. Preço: Reequilíbrio Econômico-Financeiro justificado.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO (DETALHADA)

9.1. Habilitação Jurídica (Art. 66)

a) Registro comercial (para empresa individual) ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68)

a) Prova de inscrição no CNPJ;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta RFB/PGFN, abrangendo INSS);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com o FGTS e CNDT (Trabalhista).

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto (art. 68, II);

f) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Constituição Federal, art. 7º, XXXIII; art. 68, VI).

- *Nota (ME/EPP/MEI):* As Microempresas e EPPs deverão apresentar toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo restrição, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, para regularização, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69)

a) Balanço Patrimonial:

Apresentação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

* Forma de Apresentação:

* Para empresas sujeitas à Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED): Deverá ser apresentado o arquivo transmitido ao SPED, acompanhado do Recibo de Entrega.

* Para empresas não sujeitas ao SPED: Cópia do Balanço devidamente registrado na Junta Comercial competente, contendo Termo de Abertura e Encerramento assinados por contador e titular.

* Empresas Novas: As empresas constituídas no exercício em curso poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; as constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão os documentos limitados ao último exercício (Lei nº 14.133/2021, arts. 65, § 1º, e 69, § 6º).

b) Índices Financeiros:

A comprovação da boa situação financeira será feita através dos seguintes índices, que deverão ser maiores ou iguais a 1,00: * Liquidez Geral (LG) * Solvência Geral (SG) * Liquidez Corrente (LC).

c) Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo (Garantia):

Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices acima, deverá comprovar Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado do lote arrematado.

* *Nota:* Essa exigência visa mitigar o risco de inadimplência contratual por empresas com baixa liquidez momentânea.

d) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial: Expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

d.1) As empresas que se encontrem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial poderão participar do certame, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

- *Nota Explicativa: A exigência acima está em conformidade com o entendimento do STJ (AResp n.º 309.867) e do TCU (Acórdão Plenário 1201/2020), que relativizam a exigência de certidão negativa para preservar a função social da empresa, mediante comprovação de viabilidade.*

9.4. Qualificação Técnica:

a) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os contratos assumidos, cujo objeto seja igual ou similar ao deste processo licitatório

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ao) conter, no mínimo:

- Identificação da contratante;
- Descrição clara dos serviços executados;
- Período de execução;
- Avaliação de desempenho satisfatório;
- Assinatura e identificação do responsável pela emissão.

b) Para o vencedor do lote 01 deverá apresentar Autorização/Registro de funcionamento emitidos pela Polícia Federal, em conformidade com a Lei n° 14.967/2024 e a Portaria DG/PF n° 18045/2023 da Policia Federal, com validade em vigor, abrangendo a atividade de utilização de arma de fogo.

c) Para o vencedor do lote 01 deverá apresentar Comprovante de Comunicação, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, de acordo com a Lei n° 14.967/2024 e a Portaria DG/PF n° 18045/2023 da Polícia Federal, referente ao início das atividades no Estado (Lei nº 14.967/2024, art. 40, § 1º).

d) Para o vencedor do lote 01 deverá apresentar Certificado de Segurança válido, expedido pela Polícia Federal (Decreto nº 13.012/2026, art. 19).

9.5. A licitante poderá utilizar a planilha modelo disponibilizada pela Administração ou apresentar planilha própria de composição de custos e formação de preços, desde que contenha as informações necessárias à demonstração detalhada dos valores ofertados, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios, insumos, tributos, despesas indiretas e lucro, conforme aplicável ao objeto, permitindo a análise da compatibilidade e da exequibilidade da proposta.

9.6. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que sejam observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo as consorciadas apresentar o compromisso de constituição de consórcio, indicar a empresa líder e atender às demais exigências de habilitação e qualificação previstas no edital, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os valores exigidos de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo consórcio composto integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte (art. 15, §§ 1º e 2º); cada consorciada deverá possuir a autorização da Polícia Federal exigida no item 9.4.

10. ESTIMATIVA DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Valor Global: R$ 929.828,16, conforme planilha de composição de custos anexa, elaborada nos termos do art. 30, § 4º, do Decreto Municipal nº 06/2025, considerando os custos com mão de obra, encargos, insumos, despesas indiretas, tributos e lucro, sendo R$ 201.874,08 para o Lote 1 (Saúde) e R$ 727.954,08 para o Lote 2 (Educação).

Dotação da Educação: Número da dotação: 107 | Número do Órgão: 11 | Número da Unidade: 001

Número Funcional: 12 | Número da Ação: 2.312

Dotação da Saúde: Número da dotação: 07 | Número do Órgão: 09 | Número da Unidade: 001 | Número Funcional: 104 | Número da Ação: 2.201

10.2. A indicação das dotações orçamentárias referentes **ao exercício de 2027** será realizada no respectivo exercício, mediante a identificação dos créditos orçamentários correspondentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições legais aplicáveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Da Contratada:

11.1.1. Executar os serviços de vigilância patrimonial armada para o lote 01 e vigia para o lote 02 conforme as condições, os locais, os horários, as escalas e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

11.1.2. Disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para garantir a continuidade dos serviços nos postos contratados, providenciando a substituição em caso de faltas, atrasos, licenças, afastamentos ou outras situações que possam comprometer a execução contratual.

11.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as autorizações, os registros e os certificados necessários ao exercício das atividades de segurança privada.

11.1.4. Disponibilizar vigilantes/vigias/porteiros devidamente habilitados e capacitados, observando os requisitos legais aplicáveis.

11.1.5. Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual, dispositivos de comunicação e demais materiais necessários à execução dos serviços, incluindo armamento e equipamentos legalmente autorizados para os postos de vigilância armada.

11.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários, adicionais, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da contratação de seus empregados, observada a legislação vigente e os instrumentos coletivos aplicáveis.

11.1.7. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária, respeitando as jornadas de trabalho, os intervalos, os períodos de descanso e as escalas previstas para cada posto.

11.1.8. Organizar as escalas de trabalho de modo a garantir a cobertura dos postos durante todo o período contratado, sem interrupção dos serviços em razão de faltas, afastamentos ou substituições de profissionais.

11.1.9. Designar formalmente um preposto responsável por representar a empresa perante a Administração, receber comunicações e providenciar as medidas necessárias à adequada execução contratual.

11.1.10. Orientar seus empregados quanto às normas de segurança, aos procedimentos de vigilância, à conduta profissional, ao atendimento respeitoso ao público e à preservação do patrimônio público para o lote 01.

11.1.11. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato ou ao responsável pela unidade qualquer ocorrência, irregularidade, dano ou situação de risco identificada durante a prestação dos serviços.

11.1.12. Responsabilizar-se pela guarda, conservação, manutenção e regularidade do armamento e dos demais produtos controlados utilizados nos postos de vigilância armada, observando a legislação e as autorizações dos órgãos competentes.

11.1.13. Manter os equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços em condições adequadas de funcionamento, providenciando sua substituição quando apresentarem defeitos ou inadequações.

11.1.14. Cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto, corrigindo as falhas e irregularidades constatadas nos prazos estabelecidos pela Administração.

11.1.15. Apresentar, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas à execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.1.16. Preservar o sigilo das informações e das ocorrências a que tiver acesso durante a execução dos serviços, observando a legislação de proteção de dados pessoais e as normas internas da Administração.

11.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, conforme a legislação aplicável.

11.1.18. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, nem subcontratar os serviços, conforme vedação estabelecida neste Termo de Referência.

11.1.19. Comunicar formalmente à Administração qualquer situação que possa comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços, adotando as providências necessárias para solucionar o problema.

11.2. Da Contratante:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme o Termo de Referência, o edital, o contrato e a proposta apresentada.

11.2.2. Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços, indicando os locais de prestação, os horários, as rotinas de acesso e as orientações pertinentes a cada unidade atendida.

11.2.3. Designar formalmente o gestor e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual.

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento dos horários, das escalas, da disponibilização dos profissionais e das demais condições contratadas.

11.2.5. Registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicar formalmente à Contratada as falhas ou irregularidades identificadas, solicitando as correções necessárias.

11.2.6. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, exigindo a regularização das falhas constatadas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

11.2.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, observados os prazos e as condições estabelecidos no edital e no contrato.

11.2.8. Disponibilizar as condições de acesso às dependências das unidades municipais necessárias à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e funcionamento de cada estabelecimento.

11.2.9. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias à execução contratual, quando solicitados pela Contratada e pertinentes ao objeto.

11.2.10. Comunicar formalmente à Contratada eventuais alterações autorizadas nos locais, horários ou condições de execução dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

11.2.11. Notificar a Contratada sobre eventuais descumprimentos contratuais e adotar as providências administrativas necessárias, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos pertinentes.

11.2.12. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, mediante processo administrativo regular e observância da legislação vigente.

11.2.13. Encaminhar ao setor competente as providências necessárias à gestão orçamentária, financeira e administrativa da contratação.

11.2.14. Encaminhar ao preposto da Contratada as solicitações relativas à organização do trabalho, à substituição de profissionais e às demais questões relacionadas à gestão dos empregados, sem prejuízo das orientações operacionais necessárias à segurança das unidades.

11.2.15. Efetuar as retenções tributárias legalmente exigíveis sobre os pagamentos realizados à Contratada.

11.2.16. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à Administração.

11.2.17. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável.

12. CISÃO/FUSÃO/INCORPORAÇÃO

12.1. Admissível, desde que mantidas as condições de habilitação e sem prejuízo à execução.

13. ANEXOS

13.1. Anexos: Integram este Termo de Referência:

1. Planilha Orçamentária;
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
3. Mapa de Riscos.

São Ludgero, data constante na assinatura eletrônica.

VALNEIDE PEREIRA COVRE
Secretária de Educação
N.º Matrícula: 5017

ELAINE BURGREVER KUHNEN
Fiscal da Secretaria de Educação
Nº Matrícula: 4995

VALDETE MEURER KUEHLKAMP
Secretária de Saúde
Nº Matrícula: 2842

THIAGO VOLPATO
Fiscal da Secretaria de Saúde
Nº Matrícula: 4934